



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Tomada de Preços nº 002/2022FME-TP.

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Trairão.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 2202001/2022FME – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO A MÃO COOPERADORA.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços ao contrato celebrado, cujo objeto está acima discriminado.

Alega a empresa contratada, em síntese, que o presente aditivo justifica-se em razão da constatação *in loco* de que “ (...) durante a execução da obra foi visto que essa alvenaria existente é muito antiga e possui diversas infiltrações e deslocamento do revestimento de rebolco, com a nova alvenaria não seria possível a junção, podendo acarretar em diversos problemas na estrutura, sendo assim julgado necessário a demolição da alvenaria existente e a construção de uma nova”, se fazendo assim necessária o acréscimo de novos serviços ao contrato celebrado, conforme planilha orçamentária apresentada.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de se realizar termo aditivo de acréscimo de serviços no contrato em questão.

Verifica-se que há possibilidade de celebração de aditivo de acréscimo de serviços por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada tal situação para que a obra seja finalizada, conforme dispositivo da lei de licitações abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, conforme a justificativa e a planilha apresentadas e, ainda, considerando que o acréscimo dos serviços é de fundamental importância para a conclusão da obra contratada, entendo cabível o acréscimo, tudo com base nos dispositivos legais acima destacados.

Ante o exposto, sou de parecer favorável à assinatura do termo aditivo de acréscimo de serviços em questão, referente ao Contrato nº 2202001/2022FME, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Trairão, Estado do Pará, 08 de abril de 2022.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603